



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piatã

Quinta-feira • 4 de Agosto de 2022 • Ano VII • Nº 2091

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Marcos Paulo S. Azevedo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0IXOUIYMDY2RURCMKM1MK

## Leis



ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

#### PROCESSO DE SANÇÃO

Considerando o disposto do Art. 136, inc.III, da Seção I, do capítulo II da Lei Orgânica do Município de Piatã,

Considerando a importância do Projeto de Lei nº 043/2022 que *"Dispõe sobre o atendimento prioritário a pacientes em tratamento Oncológico em Estabelecimentos Públicos e Privados do Município de Piatã e dá outras providências"*, aprovado em sessão ordinária, realizada no dia 19 de julho de 2022.

Faço Público e **SANCIONO** o Projeto de Lei 043/2022, que passará a ser denominado **LEI MUNICIPAL Nº 345/2022**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, 25 de julho de 2022.

  
MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

**LEI Nº 345 DE 25 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre o atendimento prioritário a pacientes em tratamento oncológico em estabelecimentos públicos e privados no município de Piatã, e dá outras providências.

**Art.1º** Fica estabelecido o atendimento prioritário, á pacientes oncológicos em órgãos públicos e estabelecimentos privados .

§1º. Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição.

§.2º Os estabelecimentos indicados no Caput, deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta Lei em suas dependências.

**Art.2º** O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente ao valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo.

Parágrafo único. A cada reincidência de não cumprimento, a multa aplicada será acrescida de 1/3 (um terço) do salário mínimo, até que o estabelecimento cumpra integralmente o disposto nesta Lei.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de Julho de 2022.**

  
MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO

Prefeito Municipal